



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 135 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA O PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 103, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61 - Para a apuração do desempenho do servidor, serão utilizadas as avaliações de desempenho, executadas anualmente pela Comissão de Avaliação de Desempenho, a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, sob regras definidas no Capítulo VII – Da Avaliação Anual de Desempenho Funcional, desta Lei Complementar.

.....” (NR)

“Art. 71 - A coordenação geral do programa de avaliação de desempenho é de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Desempenho, que deverá fornecer todo apoio material e técnico e programas de treinamento, necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

.....” (NR)

“Art. 79 - A avaliação anual de desempenho funcional será executada por comissão, denominada Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, composta por 3 (três) membros, sendo um deles, obrigatoriamente, empregados públicos do quadro permanente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

.....

§ 4º - A comissão que trata este artigo tem como funções:

I - preencher as fichas de avaliação de desempenho;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

II - revisar o preenchimento das fichas de avaliação de desempenho, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros ou enganos na avaliação;

III - emitir parecer sobre o resultado das avaliações;

IV - indicar os programas de treinamento, desenvolvimento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e a produtividade do trabalho;

V - participar do processo de acompanhamento dos servidores considerados com desempenho onde haja necessidade de melhorias.

....." (NR)

"Art. 80 - A avaliação anual de desempenho funcional será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único - (Revogado)

....." (NR)

"Art. 81 - O preenchimento dos instrumentos de avaliação do desempenho do servidor deverá ser realizado pela comissão definida no art. 80 desta Lei Complementar, na presença do servidor avaliado.

§ 1º - Na realização do procedimento que trata o "caput" deste artigo, o servidor avaliado poderá questionar os apontamentos dos avaliadores, que deverão apresentar suas considerações.

....." (NR)

"Art. 82 - .....

§ 2º - O servidor será notificado do resultado de sua avaliação, podendo requerer recurso hierárquico, com efeito suspensivo, ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, decidindo-se o pedido em igual prazo.

....." (NR)

"Art. 87 - (Revogado)

....." (NR)



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

"Art. 94 - (Revogado)

....." (NR)

"Art. 96 - Os casos omissos nesta Lei Complementar, que tenham relação com este Capítulo, serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

....." (NR)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
09 de junho de 2016.

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos